DECRETO N. 4.213, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Institui o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Lucas do Rio Verde - CGPPP, criada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 2.239, de 18 de março de 2014 e dá outras providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.239, de 18 de março de 2014.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Do Comitê Gestor de PPP

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privada, o qual será subordinado ao Gabinete do Prefeito, e assim composto:

I - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - O Secretário Municipal de Planejamento e Cidade;

III - O Secretário Municipal de Finanças;

IV - O Diretor da Autarquia Municipal SAAE;

IV - O Procurador do Município;

V - O representante do Poder Legislativo.

§1º No caso de ausência ou de impedimento, os membros do Comitê Gestor poderão ser representados por substitutos *ad hoc*, nomeados exclusivamente pelo Prefeito.

§2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Comitê Gestor serão escolhidos dentre os membros de sua composição.

SEÇÃO II
Das Competências do Comitê Gestor

Art. 2º Além do previsto na Lei Municipal nº 2239/2014, será de responsabilidade do Comitê Gestor:

I - definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa Municipal de Parceria Público-Privada;

II - deliberar sobre a proposta preliminar de Projeto de PPP;

III - solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre projetos de PPP, bem como sua aprovação, ou não, após deliberação sobre a proposta preliminar;

IV - aprovar a modelagem aplicável a cada projeto de PPP;

V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria independente;

VI - requisitar servidores da administração municipal para apoio técnico ao Programa de PPP ou, para compor grupos de trabalho;

VII - contratar consultoria técnica especializada para subsidiar os trabalhos do Comitê;

VIII - fazer publicar o relatório anual detalhado de suas atividades;

IX - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do Programa de PPP, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações;

X - disseminar a metodologia própria dos contratos de Parcerias Público-Privadas;

XI - aprovar o estudo técnico de garantias para cada projeto proposto e remetê-lo a Coordenação do Fundo Garantidor das PPP's, se for o caso;

XII - prestar, se for o caso, assessoramento técnico ao agente financeiro do Fundo Garantidor;

XIII - articular com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional;

XIV - outras ações correlatas.

Parágrafo Único. As Secretarias, Departamentos e Empresas Municipais e a Unidade de PPP, sempre que solicitados, encaminharão ao Comitê Gestor relatórios e informações sobre a execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, dos quais sejam partes ou, tenham a participação de outras entidades vinculadas.

Art. 3º Os atos do Comitê Gestor, encaminhados no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, possuem a seguinte nomenclatura:

I - deliberação: ato de natureza normativa ou aprobatória de matéria de competência do Comitê Gestor;

II - ato declaratório: ato de natureza normativa declaratória de direitos e obrigações resultantes de licitações e de projetos incluídos no Programa Municipal de PPP's;

III - instrução: ato relativo ao funcionamento do Comitê Gestor ou da Secretaria Executiva.

Capítulo II
DOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 4º Os projetos de Parcerias Público-Privadas, na forma deste Regulamento, deverão ser aprovados mediante processo administrativo deliberativo e prévio perante o Comitê Gestor, com base no parecer de análise de sua Secretaria Executiva.

§1º A aprovação dos projetos a que alude o art. 4º compreenderá as seguintes fases:

I - análise da viabilidade técnica e econômico-financeira do projeto;

II - consulta pública;

III - deliberação.

§2º O Comitê Gestor procederá a análise dos projetos, na forma do inciso I do §1º, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Caso o Comitê Gestor entenda, ainda que em caráter preliminar, pela viabilidade do projeto, este será submetido à consulta pública, com duração de 30 (trinta) dias, oportunidade em que serão apresentados todos os dados e informações que permitam o seu debate pelos interessados.

Art. 6º Finda a fase de consulta pública, o Comitê Gestor deliberará, por voto da maioria absoluta de seus membros, sobre a aprovação do projeto.

Parágrafo único. A decisão do Comitê Gestor constará em ata, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

Art. 7º O parecer de análise técnica do projeto deverá conter:

I - a análise dos riscos inerentes ao desenvolvimento do projeto, bem assim a especificação da sua forma de divisão entre a Administração Pública Municipal e o proponente. Neste sentido, o ente público ficará responsável pelos riscos decorrentes das ações que deveria realizar para viabilizar a prestação/execução do escopo pelo parceiro privado, o qual, por sua vez, responderá pelos riscos decorrentes da construção das obras, da própria prestação dos serviços, dentre outros especificados nos respectivos contratos de concessão;

II - a especificação das garantias que serão oferecidas para a concretização do financiamento privado do projeto, por parte do ente público;

III - a proposição de apresentação, em seu conteúdo, do parecer jurídico da Secretaria Executiva do Comitê Gestor, tomando como base as legislações nacional e municipal;

IV - a vantagem econômica e operacional da proposta e do projeto para o Município;

V - a técnica de gestão no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

VI - o índice de rentabilidade do projeto, bem como da viabilidade/eficácia dos indicadores de resultados que vierem a ser adotados, considerando a capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, assim como os parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

VII - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

VIII - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas de forma proporcional à gravidade da falta cometida com relação às obrigações assumidas;

IX - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e os prazos para a sua regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

X - a realização de vistoria dos bens reversíveis por parte do poder público.

§1º As especificações de que trata o inciso II deverão estar consignadas, de forma expressa, tanto na proposição ao Comitê Gestor, como na resolução que vier a aprovar o projeto.

§2º Caso o projeto necessite de aporte financeiro, o parecer favorável do agente financeiro deverá constar em ambos os documentos.

§3º Os dados e as informações que fundamentarem o estudo técnico, constantes da proposição de apresentação e da resolução de aprovação do projeto, deverão ficar disponíveis ao público em sítio eletrônico do Município de Lucas do Rio Verde, durante o período de duração do contrato.

MS

Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PPP

SEÇÃO I
Das Atribuições do Presidente

Art. 8º Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

I - presidir as reuniões do Comitê Gestor;

II - aprovar o encaminhamento das matérias ao Comitê Gestor e definir a pauta das reuniões;

III - expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Município as normas e deliberações aprovadas pelo Comitê Gestor;

IV - submeter à apreciação e aprovação do Comitê Gestor:

a) minutas dos relatórios semestrais a serem remetidos à Câmara Municipal, detalhando as atividades desenvolvidas no período e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do Programa Municipal de PPP;

b) minutas de decretos sobre matérias de interesse do Programa Municipal de PPP;

c) relatório trimestral de acompanhamento e execução do Programa de PPP;

V - encaminhar ao Prefeito as minutas e os relatórios a que se refere o inciso anterior;

VI - manifestar-se publicamente em nome do Comitê Gestor;

VII - autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no Programa de PPP's.

Parágrafo único. No impedimento, por qualquer razão, do Presidente, o Vice-Presidente assumirá imediatamente as atribuições do Presidente.

SEÇÃO II
Das atribuições do Secretário Executivo

Art. 9º Compete ao Secretário Executivo:

I - coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas preliminares de projetos de PPP, que serão submetidas ao Comitê Gestor;

II - coordenar a execução de ações, e se articular aos demais órgãos e entidades interessadas, quando deliberada a constituição de uma PPP;

III - enviar os avisos de convocação para as reuniões do Comitê Gestor;

IV - secretariar e elaborar a ata das reuniões do Comitê Gestor, providenciando em seguida a sua publicação no Diário Oficial do Município;

V - minutar os atos expedidos pelo Comitê Gestor;

VI - manter arquivo dos documentos submetidos ao Comitê Gestor. Parágrafo único. Antes do encaminhamento, ao Comitê Gestor, das propostas preliminares referidas no inciso I deste artigo, o Secretário Executivo deverá ouvir os órgãos ou entidades interessados.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 10 O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, em calendário previamente fixado no Regimento Interno.

§1º O Presidente do Comitê Gestor poderá, justificadamente, dispensar a realização da reunião ordinária ou convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, analisando solicitação de qualquer membro.

§2º Os avisos de convocação para as reuniões ordinárias do Comitê Gestor indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer meio válido, num prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, justificado o regime de urgência.

§4º Das reuniões do Comitê Gestor serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes, e publicadas no Diário Oficial do Município.

§5º Participará das reuniões do Comitê Gestor, com direito a voz, o titular da Secretaria Municipal à qual se vincule o órgão ou entidade interessada em determinado projeto de PPP.

§6º Participará das reuniões do Comitê Gestor outras pessoas convidadas pelo Presidente e que demonstrem interesse direto no assunto em pauta.

Art. 11 As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITAGEM

SEÇÃO I
Da Auditagem

Art. 12 O processo de implementação de cada projeto de PPP será auditado a partir da publicação do respectivo edital, conforme determinado pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. A auditagem de que trata o caput envolverá:

I - a verificação e o atesto da lisura e da observância das regras estabelecidas no edital;

II - a fiscalização do cumprimento dos serviços previstos no respectivo contrato; e

III - a apresentação, ao final do processo, de relatório que será submetido à apreciação do Comitê Gestor.

SEÇÃO II
Da Fiscalização

Art. 13 Caberá ao Comitê Gestor, por intermédio de sua Secretaria Executiva, fiscalizar a execução dos serviços e obras objeto dos contratos de Parcerias Público-Privadas, relatando em documento próprio, a ser aprovado por ato privativo do Presidente do Comitê Gestor, as condições das prestações contratadas e, quando for o caso, recomendando as medidas necessárias para a sua correção, inclusive aquelas referentes à redução ou à suspensão de repasses ou, ainda, à encampação do serviço contratado, medida a ser tomada no caso de interrupção da prestação.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 14 Os servidores da Administração Municipal direta e indireta, bem como os Membros do Comitê Gestor, responderão nos termos da lei:

I - por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso do Programa de PPP;

II - pela quebra de sigilo das informações sobre o Programa de PPP ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do cargo ou função;

III - pelo uso das informações a que se refere o inciso anterior para obtenção de vantagem própria ou para outrem, de qualquer natureza.

Art. 15 Os representantes dos órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, são responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Programa de PPP.

Art. 16 Caberá aos órgãos ambientais do Município priorizar as licenças ambientais dos projetos, bem como acompanhar o cumprimento das obrigações previstas nos projetos de PPP.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 3.888, de 23 de abril de 2018.

Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, 18 de janeiro de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Magna Stella Rosa da Silva Quaresma
Secretária Municipal de Planejamento e Cidade